

RESOLUÇÃO Nº 186/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Capacitação e de Desenvolvimento na Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a [Lei nº 21.583](#), de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 24.112.990-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 18ª Sessão (16ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 25 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Capacitação e de Desenvolvimento na Carreira Técnica Universitária da Unespar, conforme anexos de I a IX desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 006/2017 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 25 de setembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 186/2025 - CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA UNESPAR

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa de Capacitação de Agente Universitário da UNESPAR, integrante da Carreira Técnica Universitária, previsto no Capítulo V da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, é um processo contínuo que visa autorizar, planejar, desenvolver, formar e aprimorar a Gestão de Pessoas em todas as áreas da UNESPAR, de forma a garantir a melhoria do desempenho funcional e institucional, a formação profissional, intelectual e cultural e a qualidade de vida e trabalho dos Agentes Universitários da Instituição.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 2º O Programa de Capacitação visa à implantação de uma política de gestão de pessoas focada na valorização pessoal e profissional do Agente Universitário da UNESPAR, a quem devem ser asseguradas condições e meios para a sua formação e aprimoramento, o que refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à comunidade externa.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Capacitação do Agente Universitário tem por objetivos:

- I. Promover a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelos Agentes

Universitários integrantes da Carreira Técnica Universitária.

- II. Definir políticas que garantam condições de formação continuada aos Agentes Universitários.
- III. Integrar e desenvolver o Agente Universitário para o exercício pleno de suas funções, de sua cidadania e para a valorização da função pública, respeitando a especificidade de seu espaço de atuação.
- IV. Promover o desenvolvimento permanente das competências e habilidades necessárias ao cumprimento da missão e das necessidades da Instituição.
- V. Estabelecer os critérios e planejar a efetiva participação dos Agentes Universitários em ações de valorização pessoal, de mobilidade interna e externa, de qualificação, de capacitação e aperfeiçoamento do quadro de agentes Universitários da UNESPAR.

SEÇÃO II

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 4º A partir da implantação do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários espera-se obter os seguintes resultados:

- I. Melhoria contínua da qualidade das relações interpessoais e dos serviços prestados à comunidade interna e externa.
- II. Elevação do nível de educação formal e técnica dos Agentes Universitários e de sua formação intelectual e artístico-cultural.
- III. Manutenção do quadro de Agentes Universitários aptos a ocupar funções técnicas, gerenciais e de liderança.
- IV. Promoção da qualidade de vida e do trabalho dos Agentes Universitários.
- V. Incentivo à participação dos Agentes Universitários em projetos de pesquisa, ensino, extensão, publicações acadêmicas, mobilidade intra e interinstitucionais e em intercâmbios internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 5º O Programa de Capacitação abrange as seguintes linhas de desenvolvimento:

- I. Gerencial: visa à preparação do Agente Universitário para o desempenho de atividades de gestão e para o exercício de funções de direção, gerenciamento, chefia, coordenação e assessoramento.
- II. Comportamental: visa ao desenvolvimento de habilidades de autoconhecimento, de escuta, de comunicação de ideias, de relacionamento pessoal e interpessoal, de modo a contribuir para o equilíbrio relacional dos Agentes Universitários na sua prática profissional e proporcionar ambiência saudável e melhores condições de convivência.
- III. Técnica: visa à capacitação do Agente Universitário para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional, aos métodos e processos do trabalho que executa.
- IV. Complementar: visa oportunizar a aquisição de novos conhecimentos em áreas diferentes da função exercida pelo Agente Universitário.
- V. Técnico-Científica: visa à capacitação do Agente Universitário para o desempenho da função e para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de oportunizar participação e coordenação em/de eventos técnico-científicos e a publicação de artigos acadêmicos relacionados à sua área de atuação.
- VI. Artística e Cultural: visa estimular a apreciação estética de bens materiais e imateriais de culturas locais e globais, bem como fomentar potencialidades artísticas e culturais, qualificando-o para compreender a universidade como espaço plural de ideias e valores de expressão, alteridade e inclusão.
- VII. Acessibilidade: Oportunizar ao Agente Universitário uma formação inclusiva, capacitando-o a atender à diversidade de gêneros, visões de mundo, opções políticas, credos religiosos e de necessidades dos integrantes da comunidade acadêmica, por meio de ações formativas nas áreas de Libras, Braille, Matemática Básica, Línguas Estrangeiras, Cultura Indígena, Direito, Psicologia, Educação em Direitos Humanos, Primeiros Socorros, Atendimento aos Neuro Divergentes, Estudos de Gênero e outras consideradas relevantes para a acessibilidade plena da comunidade acadêmica.
- VIII. Estratégica: visa capacitar o quadro de Agentes Universitários para as demandas específicas da UNESPAR, oportunizando capacitação para o envolvimento dos agentes universitários em projetos estratégicos, convênios e políticas institucionais propostos pela

Administração da Instituição.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da UNESPAR compreenderá as seguintes ações:

- a)** Oferta de cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, *workshops* e outros eventos e ações similares, realizados presencialmente ou à distância.
- b)** Conclusão de disciplinas de graduação e pós-graduação, desde que cursadas de forma eletiva, não regular, e devidamente certificadas.

§ 1º Envolvem ações desenvolvidas pelas áreas específicas de aprimoramento, capacitação e desenvolvimento de pessoal da UNESPAR ou realizadas por Instituições externas reconhecidas, com o intuito de atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo Agente Universitário, além de atividades propostas pelos próprios Agentes Universitários.

§ 2º A participação de Agentes Universitários em ações formais poderá gerar direito à promoção e à progressão por titulação, previstas na Carreira Técnica Universitária, desde que atendam aos requisitos e procedimentos específicos da legislação vigente.

§ 3º Os cursos nas áreas de Informática, Matemática, Língua Vernácula, Línguas Estrangeiras, Administração, Gestão Pública, Psicologia, cursos de Desenvolvimento Pessoal, Ética, Meio Ambiente, Educação em Direitos Humanos, Primeiros Socorros, Brigada de Incêndio, Segurança do Trabalho e Acessibilidade serão aceitos para promoção e progressão de todos os Agentes Universitários, independentemente da função ocupada, lotação ou das atividades desempenhadas.

§ 4º A solicitação para participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras e outros semelhantes deverá ser feita à chefia imediata em formulário próprio (anexo II).

§ 5º Os Agentes Universitários terão isenção em taxas de inscrição em cursos, palestras, eventos e vestibular OFERECIDOS pela UNESPAR, mediante requerimento (Anexos III e IV).

Art. 7º Agentes Universitários em estágio probatório não poderão ser afastados para programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

SEÇÃO I

DO APOIO E INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL (EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR)

Art. 8º O apoio e incentivo à Educação Formal visa incentivar o Agente Universitário em sua formação escolar nos níveis de ensino de educação básica e superior.

Art. 9º O Agente Universitário estável, nos termos do inciso IX do art. 2º, do § 2º do art. 9º, do art. 14, e do parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, regularmente matriculado em instituições de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC, terá direito à liberação para atividades de capacitação em Educação Básica e superior, desde que requeira à sua chefia imediata, apresentando documentação comprobatória de matrícula e comprovação de frequência. (Anexo V).

Parágrafo Único. O Agente Universitário liberado para os níveis de capacitação estabelecidos neste artigo compromete-se a apresentar a comprovação de conclusão dos seus estudos no nível para o qual foi liberado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de sua liberação, devendo repor as horas dispensadas no caso de desistência ou reprovação na forma do Art. 252 do Estatuto do Servidor Público.

SEÇÃO II

DO APOIO E INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO

(*Lato e Stricto Sensu*)

Art. 10. O Programa de Apoio e Incentivo à Capacitação visa incentivar o ingresso do Agente Universitário em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, e apoiar a permanência e conclusão, objetivando o aprimoramento do conhecimento na sua área de formação e/ou atuação profissional, ou ainda, em área interdisciplinar à atuação do Agente.

Parágrafo Único. Os Agentes Universitários poderão ter isenção em taxas de inscrição nos programas de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* e em mensalidades de cursos *Lato Sensu* pagos oferecidos pela Instituição, respeitando-se o limite estabelecido em cada edital.

Art. 11. A participação de Agentes Universitários em cursos vinculados a este programa poderá gerar direito à promoção prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que atendidos os requisitos e os procedimentos específicos da legislação em vigor.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS PREVISTOS PARA DISPENSA E AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. As solicitações para dispensa e afastamento por meio de requerimento para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado receberão o parecer da chefia imediata, Direção do *Campus* e da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários (CPCAU), devendo ser homologadas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) de acordo com o formulário constante no Anexo VI deste Regulamento.

Parágrafo Único. A tramitação das solicitações de dispensa e afastamento para participação em curso *lato sensu* e *stricto sensu* será mediante requerimento por e-protocolo e receberão parecer da chefia imediata, Direção de *Campus* e da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários – CPAU, devendo ser autorizada pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.

Art. 13. A solicitação para afastamento a fim de participar de pós-graduação *stricto sensu*, em regime parcial ou integral, será analisada pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários (CPCAU) e autorizada pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), respeitando-se os seguintes limites de prazos e observado o tempo do programa de Pós-Graduação ao qual o Agente Universitário está vinculado, devendo ser renovada a cada ano:

- I. Até 02 (dois) anos para Mestrado;
- II. Até 04 (quatro) anos para Doutorado;
- III. Até 01 (um) ano para Pós-Doutorado.

Art. 14. O número de agentes universitários que poderão se afastar em regime integral para capacitação está limitado a 15% do quadro de agentes universitários do *Campus* de lotação,

considerando-se sempre a possibilidade do afastamento de pelo menos dois agentes universitários. Em regime parcial, está limitado à 10% do quadro de agentes universitários do *Campus* de lotação, considerando-se sempre a possibilidade do afastamento de pelo menos um agente universitário.

§ 1º. O prazo de afastamento pode ser prorrogado anualmente, respeitando os limites estabelecidos no art. 13, incisos I a II.

§ 2º. O pedido de prorrogação deverá ser feito pelo Agente Universitário sessenta dias antes do vencimento do prazo do último afastamento, devidamente justificado e acompanhado de relatórios circunstanciados das atividades realizadas no período, da carta de avaliação do orientador e do plano de atividades para o plano pretendido (Anexos VII e IX).

§ 3º. As solicitações para prorrogação são deliberadas pela Chefia Imediata, pela Comissão Permanente de Capacitação do Agente Universitário (CPCAU) e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD). Todas as instâncias deverão apresentar as devidas justificativas em caso de indeferimento.

§ 4º. O Agente Universitário que se afastar integralmente deve dedicar-se exclusivamente ao programa de pós-graduação, sendo-lhe vedado qualquer vínculo empregatício.

Art. 15. Os afastamentos para capacitação em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado realizados no exterior, além da aprovação pela Chefia Imediata, Comissão Permanente de Capacitação do Agente Universitário (CPCAU) e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), necessitam de liberação do(a) Reitor(a), mediante assinatura de Termo de Compromisso do Agente Universitário (Anexo VII e Anexo VIII), sendo de responsabilidade do Agente Universitário a obtenção de toda a documentação exigida pelo país e/ou Universidade de destino.

Art. 16. O Agente Universitário estável, nos termos da Lei nº 21.583/2023, poderá ser liberado para frequentar disciplinas específicas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* realizados na Unespar ou em outras instituições, mediante reposição de horário, conforme art. 252 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Estatuto do Funcionário Público).

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 17. O Agente Universitário é o principal agente de seu próprio desenvolvimento, devendo adotar atitude pró-ativa na busca de novos conhecimentos e de aprimoramento de suas capacidades e habilidades, bem como estabelecer metas para a sua vida funcional, sendo de sua competência:

- I. Observar as normas e os critérios estabelecidos no âmbito do seu setor, nos contidos neste Plano de Capacitação e na Legislação pertinente;
- II. Compatibilizar a carga horária de trabalho com o curso/evento do qual pretende participar, de forma conciliatória com as necessidades do setor, bem como as reposições de horários em acordo com a chefia imediata;
- III. A inscrição para cursos e eventos realizados em horário de trabalho necessita de prévia autorização, por escrito, da chefia imediata;
- IV. Participar do curso/evento interno ou externo em que se inscreveu, devendo obter as frequências exigidas pelos proponentes das atividades para obtenção do título/certificado;
- V. Submeter-se aos critérios de avaliação previstos na programação do curso/evento do qual tiver participado;
- VI. Apresentar à chefia imediata e à Divisão de Recursos Humanos de lotação do participante, *via e-protocolo*, o certificado ou comprovante de participação no curso/evento;
- VII. Comunicar à organização do evento interno/externo e à chefia imediata, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao início do curso/evento, de sua desistência, caso o curso seja realizado em horário de expediente do agente;
- VIII. Buscar cursos para sua capacitação além dos ofertados pela Unespar.

Art. 18. O Agente Universitário que se afastar para pós-graduação *stricto sensu* celebrará Termo de Compromisso com a UNESPAR, no qual constam seus direitos e deveres, de acordo com o Anexo VIII deste Regulamento.

§ 1º Terminado o prazo de afastamento, concluído o curso, ou no caso de cancelamento do

afastamento, o Agente Universitário reassume, de imediato, as suas funções, independentemente da apresentação da prova de conclusão do curso, no mesmo regime de trabalho do afastamento, devendo permanecer na Instituição/*campus* de lotação:

I – pelo mesmo tempo em que ficou afastado se o afastamento foi integral;

II - a metade do tempo em que ficou afastado se o afastamento foi parcial.

§ 2º O servidor somente pode solicitar licença sem vencimentos após ter cumprido, integralmente, os prazos previstos nos incisos deste artigo.

§ 3º Somente é computado, para fins de quitação do Termo de Compromisso, o tempo de permanência do servidor na Instituição correspondente ao tempo em que esteve afastado para realização do curso.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

Art. 19. Oportunizar condições de desenvolvimento dos objetivos expressos neste regulamento.

Art. 20. Promover o intercâmbio e a mobilidade dos agentes universitários da Instituição, visando ao conhecimento das especificidades da Instituição e de sua área geográfica de abrangência.

Art. 21. Realizar ações de conscientização sobre a importância da capacitação contínua dos Agentes Universitários.

Art. 22. Intermediar eventuais conflitos entre agentes universitários e suas chefias imediatas surgidos por questões relativas à liberação para capacitação.

Art. 23. Propor ações institucionais de incentivo à capacitação dos Agentes Universitários que priorizem a noção de Formação Continuada e que não estejam necessariamente vinculadas às possibilidades de Promoção estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 24. Competirá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (PROGESP) coordenar, implementar e gerenciar o Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da UNESPAR.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (PROGESP) ficará incumbida dos procedimentos relativos à constituição da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários (CPCAU) da UNESPAR, com atribuições a serem reguladas por Portaria.

Art. 26. A Comissão de Capacitação dos Agentes Universitários (CPCAU) será composta por 6 (seis) Agentes Universitários da UNESPAR, estáveis nos termos da Lei nº 21.583/2023, integrada por 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos e constituída por:

- a)** 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (PROGESP);
- b)** 2 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do quadro de Agentes Universitários da UNESPAR, escolhidos pelos seus pares por meio de Processo Eleitoral promovido pela PROGESP.

CAPÍTULO IX

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA

Art. 27. O desenvolvimento profissional dos servidores da Carreira Técnica Universitária dar-se-á pelo instituto da promoção, nos termos previstos neste capítulo e obedecendo, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos:

- I. Obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho;
- II. Interstício mínimo, na classe ou na carreira, conforme previsto para a respectiva modalidade de promoção;

III. Autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

Parágrafo único. O ato de concessão de promoção será publicado pela Unespar no Diário Oficial do Estado, observados os requisitos estabelecidos na Lei 21.583/2023.

Art. 28. A promoção ocorrerá a partir das seguintes modalidades:

- I. Promoção por Aquisição da Estabilidade;
- II. Promoção por Capacitação;
- III. Promoção por Titulação.

Art. 29. A Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe 2 do respectivo cargo e após a publicação do ato de confirmação no cargo efetivo e declaração de aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo está condicionada à aprovação do servidor no estágio probatório, a partir da aplicação de avaliação especial de desempenho, nos termos estabelecido na Lei 21.583/2023.

Art. 30. A Promoção por Capacitação ocorrerá para as passagens da Classe 2 até a Classe 18 do respectivo cargo, de maneira subsequente, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Integralização do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada classe;
- II. Obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma prevista estabelecido na Lei 21.583/2023, considerando-se a média das duas últimas avaliações realizadas;
- III. Comprovação de participação em cursos ou eventos de capacitação e desenvolvimento profissional, correlatos com a área de atuação do servidor ou de desempenho no cargo e função, que contribuam para o aprimoramento, aperfeiçoamento, qualidade e eficiência do exercício funcional, obedecendo à seguinte carga horária:
 - a) para o cargo de Agente Universitário Profissional: somatório mínimo de 200 (duzentas) horas;

- b) para o cargo de Agente Universitário de Execução: somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;
- c) para o cargo de Agente Universitário de Apoio: somatório mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º Os cursos e eventos utilizados para fins de promoção por capacitação deverão estar relacionados ao plano de capacitação instituído pela Unespar, de acordo com o cargo e a função exercidos pelo servidor, de acordo com o Artigo 5º deste regulamento (abrangendo as linhas de desenvolvimento gerencial, comportamental, técnica, complementar, técnico-científica, artística e cultural, acessibilidade e estratégica).

§ 2º Serão aceitos comprovantes de cursos e eventos realizados exclusivamente no período compreendido entre uma promoção e outra, observadas as demais exigências previstas nesta Lei e na regulamentação específica da Unespar.

§ 3º Para fins de análise quanto aos aspectos previstos no inciso III do caput deste artigo, o certificado ou documento equivalente emitido pela instituição ofertante deverá permitir a identificação da área temática, a carga horária e o período de realização.

Art. 31. A Promoção por Titulação ocorrerá exclusivamente para a passagem às Classes 7 e 13 do respectivo cargo, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Integralização do interstício mínimo de efetivo exercício na carreira, sendo sete anos para promoção à Classe 7 e quinze anos para promoção à Classe 13, do respectivo cargo, computando-se o período de estágio probatório para esse fim;
- II. Obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma prevista nesta Lei, considerando a média das duas últimas avaliações realizadas;
- III. Apresentação de títulos e/ou certificados comprobatórios, conforme exigência para a respectiva classe, na forma prevista neste artigo.

§ 1º A Promoção por Titulação no Cargo de Agente Universitário Profissional requer a comprovação da obtenção dos seguintes títulos correlatos com a área de atuação ou desempenho do cargo/função ou formação do servidor:

- I. Para a Classe 7: curso de pós-graduação *lato sensu*, ou curso de especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, inerente à função efetiva

desenvolvida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II. Para a Classe 13: curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário de Execução, requer a comprovação da obtenção dos seguintes títulos correlatos com a área de atuação ou desempenho do cargo e função, ou formação do servidor:

- I. Para a Classe 7: curso superior, sendo graduação, tecnólogo ou sequencial;
- II. Para a Classe 13: curso de pós-graduação *lato sensu*, ou curso de especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, inerente à função efetiva desenvolvida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário de Apoio, requer a comprovação de conclusão dos seguintes cursos:

- I. Para a Classe 7: cursos de capacitação e desenvolvimento profissional, correlatos com a área de atuação do servidor ou de desempenho no cargo e função, vinculados ao Plano de Capacitação instituído pela Unespar, realizados a partir da data da última promoção obtida na Carreira, com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas;
- II. Para a Classe 13: curso de ensino médio, pós-médio ou profissionalizante.

Art. 32. Para a promoção nas modalidades de Capacitação e Titulação, serão aceitos apenas títulos e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico da Unespar.

§ 1º Os títulos e certificados referentes a cursos e eventos de qualquer natureza, que tenham sido aproveitados para desenvolvimento profissional ou para comprovação de requisito de ingresso na carreira restarão sem eficácia administrativa para as novas promoções.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º deste artigo inclui os títulos, cursos e eventos de capacitação aproveitados na Carreira Técnica Universitária anteriormente à publicação da Lei 21.583/2023.

Art. 33. Para todos os casos, a promoção dependerá da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e será devida somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

Art. 34. O transcurso dos prazos mínimos exigidos para as promoções previstas em Lei habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento profissional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 35. As promoções previstas em Lei passarão a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão, sendo os efeitos financeiros devidos a partir desta data.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por instituições reconhecidas legalmente, em papel timbrado, com assinatura aposta e identificação do assinante, podendo conter assinatura digital passível de validação, e, ainda, contendo as seguintes informações: título do curso/evento, nome e CPF do participante/ouvinte (não serão aceitos os certificados do AGU como Organizador, Colaborador, Palestrante, Executor e assemelhados), conteúdo programático (se houver), carga horária e período de realização. Na hipótese de a estrutura do certificado não conter todas essas informações, e havendo a necessidade delas, deverá o Agente Universitário apresentar declaração ou outro documento oficial expedido pela instituição realizadora/promotora do curso.

Parágrafo único. Quando o certificado estiver redigido em idioma estrangeiro, deverá ser anexada a tradução juramentada.

Art. 37. Os cursos oferecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento-PROGESP e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura-PROEC serão registrados e certificados pela UNESPAR.

Art. 38. Os cursos nas áreas de Informática, Matemática, Língua Vernácula, Línguas Estrangeiras, Administração, Gestão Pública, Psicologia, Desenvolvimento Pessoal, Ética, Meio Ambiente, Primeiros Socorros, Brigada de Incêndio, Segurança do Trabalho, Acessibilidade, Inteligência Artificial, Educação em Direitos Humanos, Gestão de Pessoas, Saúde do Trabalhador, Educação, Economia, Ciências Sociais e Políticas, Cultura, Conhecimento Geral e Meio Ambiente serão aceitos para promoção de todos os Agentes Universitários, independentemente da função ocupada, lotação ou das atividades

desempenhadas.

Art. 39. Disciplinas de graduação ou pós-graduação, realizadas de forma isolada e não regular, serão consideradas desde que devidamente certificadas e relacionadas à área de atuação.

Art. 40. Será considerado abandono do curso/evento a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), impedindo a liberação para participação em novos eventos internos, bem como a liberação ou fruição de licença para participar em eventos externos, pelo período de 6 (seis) meses da data de encerramento do curso/evento no qual se inscreveu, salvo se ocorrer motivo de força maior devidamente justificado e demonstrado pelo Agente Universitário, com anuência da chefia imediata.

Art. 41. Os cursos/eventos concluídos pelos Agentes Universitários, antes da vigência da Lei nº 21.583/2023, não poderão ser utilizados para Promoção por capacitação na Carreira.

Art. 42. Agentes Universitários em estágio probatório não poderão usufruir de afastamento para cursar Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Caberá à Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários (CPCAU) e à PROGESP avaliar anualmente, quantitativa e qualitativamente, o Programa de Capacitação, com vistas à sua adequação aos objetivos nele definidos.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, em primeira instância, pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e em segunda instância, pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças-CAD da UNESPAR.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 186/2025 - CAD/UNESPAR

**FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA
CURSOS/CONGRESSOS/SEMINÁRIOS/PALESTRAS E OUTROS SEMELHANTES.**

Agente Universitário: _____

Evento: _____

Instituição Promotora: _____

Local: _____

Período de Realização: ____/____/____ a ____/____/____

Horário: _____

Justificativa: _____

_____, em ____/____/____

Assinatura do Requerente

Autorização da Chefia:

() Favorável () Desfavorável - Data ____/____/____

Assinatura Chefia

OBS: Anexar documento do evento pretendido.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 186/2025 - CAD/UNESPAR

**FORMULÁRIO ISENÇÃO EM TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS, PALESTRAS E
EVENTOS OFERECIDOS PELA UNESPAR**

Agente Universitário: _____

Evento: _____

Local: _____

Período de Realização: _____

Horário: _____

Justificativa: _____

Valor da inscrição: _____

_____, em ____/____/____

Assinatura do Requerente

Autorização da Chefia:

() Favorável () Desfavorável - Data ____/____/____

Assinatura da Chefia

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 186/2025 - CAD/UNESPAR

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE
CONCURSO VESTIBULAR NA UNESPAR**

Nome Completo:		
Documentos:	RG:	CPF:
Vínculo:	☐ Agente Universitário Nível Operacional ☐ Agente Universitário Nível Médio	
Local do Vínculo:	☐ Reitoria ☐ Campus de C. Mourão ☐ Campus de Paranaguá ☐ Campus de Curitiba I ☐ Campus de Paranaíba ☐ Campus de Curitiba II ☐ Campus de União da Vitória ☐ Campus de Apucarana	

Para os objetivos pretendidos por meio desta solicitação, **DECLARO**:

- a) ☐ ter cursado ou estar cursando o terceiro ano do Ensino Médio;
- b) ☐ não ter curso de graduação concluído.

Nestes termos, peço deferimento.

Data: ____/____/____ Assinatura do
Requerente _____

<i>Justificativa da Chefia imediata, conforme lotação do Agente Universitário, atestando o interesse institucional na formação pretendida pelo candidato.</i>	
	data e assinatura
Encaminhar este requerimento imediatamente à CCCV para as providências necessárias.	

Comprovante do(a) requerente

UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná	REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
Nome:	Protocolo nº:

Observação: a) Concedida a isenção, o beneficiado deve, nos prazos fixados, fazer a sua inscrição via Internet como os demais candidatos.

b) A relação dos candidatos isentos é publicada de acordo com as datas previstas em edital.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 188/2025 - CAD/UNESPAR

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE CARGA-HORÁRIA
SEMANAL PARA CAPACITAÇÃO DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR**

Agente Universitário: _____ RG: _____

Lotação/setor: _____

Nome do Curso: _____

Série/Período: _____

Instituição: _____

Horário atual

	MANHÃ	TARDE	NOITE
segunda-feira			
terça-feira			
quarta-feira			
quinta-feira			
sexta-feira			
sábado			

Horário proposto

	MANHÃ	TARDE	NOITE
segunda-feira			
terça-feira			
quarta-feira			
quinta-feira			
sexta-feira			
sábado			

Data: ____/____/____

Assinatura do Agente Universitário

1) Parecer da Chefia Imediata – descrição do interesse institucional

() Favorável () Desfavorável

Data ____/____/____

Assinatura da Chefia

2) Parecer e Ciência da Diretoria de Recursos Humanos (Reitoria)

Data ____/____/____

Assinatura - DRH

3) Ciência do Interessado (após retorne-se à Área de Recursos Humanos).

Data ____/____/____

Assinatura: _____

Observações:

1 – Anexar a Declaração de matrícula em Papel timbrado da Instituição onde o curso está sendo realizado, constando claramente que o candidato está devidamente matriculado, cursando regularmente o mesmo.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 186/2025 - CAD/UNESPAR

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE AGENTES
UNIVERSITÁRIOS PARA PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO *STRICTO SENSU*.**

Agente Universitário: _____

Campus/Reitoria: _____ setor: _____

Nome do Curso: _____

() Mestrado () Doutorado

Instituição Promotora: _____

País: _____ Estado: _____

Cidade: _____

Período de afastamento: ____/____/____ a ____/____/____

() Afastamento Parcial () Afastamento Integral

Objetivo, finalidade do curso e aplicabilidade dos conhecimentos:

Assinatura do Requerente

Informações funcionais - Área de Recursos Humanos – DivRH/Campus ou DRH/Progesp

Data: ____/____/____

Assinatura DRH/DivRH

Parecer da Chefia Imediata: () Favorável () Não favorável

Data: ____/____/____

Assinatura Chefia Imediata

Parecer da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários:

() Favorável

() Não favorável

Assinatura Presidente

Homologação pelo CAD DATA ____/____/____

PROGESP:

Emitida a Portaria nº _____, de ____
/____/____

Arquive-se.

Assinatura/DRH

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 186/2025 - CAD/UNESPAR

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
AGENTES UNIVERSITÁRIOS PARA PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO “*STRICTO
SENSU.*”**

Agente Universitário: _____

Campus/Reitoria: _____ setor: _____

Nome do Curso: _____

() Mestrado () Doutorado

Instituição Promotora: _____

País: _____ Estado: _____ Cidade: _____

Período de afastamento: ____/____/____ a ____/____/____

() Afastamento Parcial () Afastamento Integral

Objetivo, finalidade do curso e aplicabilidade dos conhecimentos:

Data: ____/____/____

Assinatura do Requerente

Parecer da Chefia Imediata:

() Favorável

() Não favorável

Data: ____/____/____

Assinatura da Chefia

Parecer da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários – CPCAUI

- () Favorável
() Não favorável

Assinatura Presidente

Homologação pelo CAD:

Data: ____/____/____

PROGESP:

Emitida a Portaria nº _____, de _____
/____/____

Arquive-se.

Assinatura/DRH

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº. 186/2025 - CAD/UNESPAR

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si celebram, de um lado a Universidade Estadual do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 05012896/0001-42, com sede na Rua Pernambuco, 858, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) Reitor(a), _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, doravante denominada UNESPAR, e, de outro lado, o Sr.(a) _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, lotado(a) no(a) _____, doravante denominado(a) Agente Universitário, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Unespar autoriza o Agente Universitário, integrante do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários, a dispensa ou afastamento, por _____ meses, a partir de _____ para curso de _____, na Cidade de _____, Estado _____ (no caso de afastamento para Mestrado ou Doutorado mencionar a área do curso pretendido).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O prazo previsto nesta cláusula pode ser prorrogado mediante requerimento do Agente Universitário à UNESPAR, acompanhado de toda a documentação solicitada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento e à Comissão de Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários, desde que o Agente Universitário não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Agente Universitário se compromete a remeter à Progesp e à CPCAUI da UNESPAR, na forma e nos prazos fixados, todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso, objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Durante seu afastamento, o Agente Universitário recebe o vencimento equivalente ao seu regime de trabalho acompanhado das vantagens a que tem direito, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. É vedado ao Agente Universitário a celebração de contrato de trabalho com outro empregador ou assunção de tarefas ou funções estranhas ao objeto deste compromisso.

CLÁUSULA QUARTA. A dispensa ou afastamento autorizado mediante este termo não prejudicará as férias a que tem direito o Agente Universitário, e são usufruídas anualmente, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA. O Agente Universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi dispensado ou afastado, objeto deste termo, no prazo fixado pela IES ou órgão no qual cursa, caso contrário é considerado inadimplente e é penalizado segundo a legislação pertinente e por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA. O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNESPAR, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação ou capacitação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNESPAR, expirados os prazos concedidos e formas estabelecidas neste termo, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava quando da sua dispensa ou afastamento, e por um período igual ao tempo em que permaneceu dispensado ou afastado.

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade do Agente Universitário inadimplente pelo disposto nas cláusulas Segunda, Quinta, Sexta e Sétima, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento à Unespar, do valor equivalente ao montante dos vencimentos percebidos durante o período de afastamento, ou dispensa, atualizado por meio do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA NONA. Todas as despesas decorrentes dos cursos pretendidos pelos Agentes Universitários, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA. É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Paranavaí, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Paranavaí, _____ de _____ de _____.

Reitor(a)

Agente Universitário

Testemunhas:

1) _____ Nome e Assinatura

2) _____ Nome e Assinatura

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 186/2025 - CAD/UNESPAR

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES PARA AFASTAMENTO “*STRICTO SENSU*”

Período: ____/____/____ a ____/____/____

Nome do Agente Universitário:			
Mestrado () Doutorado () Bolsista () S () N			
Instituição (local da Pós-Graduação):			
Área:			
Subárea:			
Campus de Origem/Reitoria:			
Setor:			
1 – Atividades desenvolvidas			
Créditos concluídos? () S () N			
	Número de Créditos	Carga- Horária	Conceito obtido

Observações:

- A. Anexar Histórico Escolar (das disciplinas cursadas no semestre), expedido pela coordenação do curso.
- B. Caso o Histórico ainda não tenha sido expedido, não deixar de encaminhar o relatório. O Histórico pode ser enviado posteriormente.
- C. Justificar o não envio dos documentos complementares (Histórico Escolar, Atestado de Frequência, Avaliação do Orientador), se for o caso.

2 – Créditos	
Total mínimo exigido para a conclusão do curso	Obtidos até a presente data
Em disciplinas -	Em disciplinas -
Em tese/dissertação -	Em tese/dissertação -
Total -	Total -

3 – Dissertação/tese/monografia:
A) Orientador/Coordenador:
() Doutor () Livre Docente () Outro:
B) Fase da Dissertação/Tese/Monografia
0) – () Definição do tema.
1) – () Preparação e apresentação do projeto.
2) – () Coleta de dados.
3) – () Processamento de dados.
4) – () Análise dos dados.
5) – () Redação da versão preliminar.
6) – () Redação final.
7) – () Entrega da versão final.
8) – () Defesa marcada para __/__/__.
9) – () Outro: _____.
C) Tema da dissertação/tese/monografia

4 – Exame de qualificação:

() não é exigido pelo Curso.

() o aluno está isento.

() realizado em ____/____/____ - Nota/conceito: _____.

() marcado para ____/____/____.

() outro: _____.

5 – Outras Informações:

Críticas, sugestões e comentários que julgar necessário.

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor

Correspondência Interna 342/2025.

Documento: **Resolucaon1862025AprovaoRegulamentodeCapacitacao.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 10/10/2025 14:32 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **1.714.104** por: **Livia Ribeiro de Oliveira** em: 10/10/2025 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c20ef647402710f501e8a4acf95f9e69.